



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs

Fis. n.º 07

Proc. 20401

Presidente

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 160/2005

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR MUNICIPAL O ESTUDO DO “CDC – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, o estudo do “CDC – Código de Defesa do Consumidor”, tendo como objetivo, estimular o conhecimento das crianças e adolescentes sobre seus direitos e obrigações como consumidores.

**Artigo 2º -** O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas ao estudo do Código de Defesa do Consumidor e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:

- I-** As atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;
- II-** As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos Diretores, Professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento do Código de Defesa do Consumidor;
- III-** O Código de Defesa do Consumidor representa um avanço quando define uma nova ordem de proteção dos direitos sociais, ao reforçar a questão da cidadania e reconhecer a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

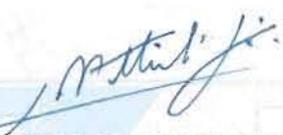
Fis. n.º 03

Proc. 20405

Presidente

- Artigo 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PTB

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Relações  
Com. Ed. Cultura, Esportes e Juventude

Câmara Municipal de Assis, 09/08/05

.....  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 04  
Proc. 202105  
Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa, para apreciação da Presidência e aquiescência dos Nobres Pares, tem como objetivo principal, beneficiar os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, estimulando conhecimento das crianças e adolescentes quanto aos direitos do consumidor, estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

É muito importante que as pessoas conheçam seus direitos desde a infância, pois com certeza nossas crianças crescerão e se tornarão cidadãos mais conscientes de seus direitos e também de suas obrigações como consumidores.

Este projeto visa formar um consumidor consciente, crítico e participativo, permitindo a este exercer seu papel na sociedade de consumo. É uma proposta de Educação Formal para ser desenvolvida pela Escola.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2.005.**

  
**PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
Vereador - PTB



# Câmara Municipal de Assis

Pis. n.º	01
Proc.	202/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 160/2005**  
**PARECER Nº. 202/2005**

"Dispõe sobre a autorização para inclusão na Grade Escolar Municipal, o estudo do CDC - Código de Defesa do Consumidor".

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador PAULO MATTIOLI JÚNIOR, visa autorizar o executivo a implantar uma outra matéria, além das que já existem, na grade escolar, a saber: "Código de defesa do Consumidor".

Sem embargo da análise técnica sobre a proposta pedagógica de se incluir tão complexo tema no ensino fundamental, o fato é que as instituições brasileiras passam por uma crise ética e precisam, realmente, de ênfase na educação, afim de se iniciar um processo de mudança.

Outro lado, ainda que autorize o Poder Executivo, sem, em princípio, ensejar-lhe obrigação irrefutável, é certo que cabe apenas à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nos termos do inciso XXIV do artigo 21 da Constituição Federal.

Com efeito, a Lei Federal nº. 9.394/96 (LDB), consubstancia no inciso IV de seu artigo 9º que a União se incumbirá



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 061  
Proc. 202/05  
Presidente

de estabelecer competências e diretrizes que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos. *Verbis*:

*Art. 9º A União incumbir-se-á de:*

(...)

*IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;*

Todavia, com a municipalização do ensino fundamental, torna-se discutível a questão se o Município pode ou não incluir matéria na grade escolar.

Feitas essas considerações, o referido Projeto pode ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos dos termos regimentais, sendo necessária para sua aprovação o quorum de maioria absoluta, nos termos do art. 53, § 1º, XII do RI, tendo em vista que legisla sobre atribuição, em princípio, da Secretaria Municipal da Educação, que terá de por em prática os ditames da *de lege ferenda*.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 04

Proc. .... 202/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assis, 14 de outubro de 2005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

  
**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico